# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

**LEI n.º 908/99**

ALTERA O PARÁGRAFO 6.º DO ARTIGO 5.º DA LEI 899/98.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Parágrafo 6.º do artigo 5.º da Lei 899/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 6.º - O cargo de Professor será preenchido através de concurso público municipal de provas e a nota mínima para classificação será 5,0 (cinco) em cada matéria na habilitação específica:

- 1.ª a 4.ª série - habilitação mínima: 3.º grau incompleto de Pedagogia, com Habilitação em Séries Iniciais, com data de conclusão até 31/12/2003.
- Pré-escolar - habilitação mínima: 3.º grau incompleto de Pedagogia, com habilitação em Pré-escolar, com data de conclusão até 31.12.2003.
- 5.ª a 8.ª série - habilitação mínima: 3.º grau na matéria concursada."

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, 12 de julho de 1999.

Valdir Schappo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário de Administração